

RESOLUÇÃO CONSEPE 02/2019

APROVA A DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA O SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2019 DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DIREITO, PEDAGOGIA E PSICOLOGIA DA FACULDADE ALDETE MARIA ALVES – FAMA.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), da Faculdade Aldete Maria Alves -FAMA, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a deliberação adotada no plenário e considerando os termos do Art. 11 do Regimento Interno da FAMA;

RESOLVE:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovada a distribuição de pontos em relação à avaliação das disciplinas das matrizes curriculares dos cursos de graduação em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Pedagogia e Psicologia da FAMA a ser adotada para o segundo semestre letivo de 2019.

Artigo 2º O semestre letivo será dividido em dois bimestres, sendo atribuídos 10 (dez) pontos ao longo de cada bimestre.

Artigo 3º Os 10 (dez) pontos atribuídos no **primeiro bimestre** devem ser distribuídos da seguinte forma:

- a) **06 (seis) pontos atribuídos à avaliação unificada** a qual versará sobre o conteúdo de todas as matérias ministradas no bimestre e será realizada pelos alunos, de forma individual, sem consulta e em sala de aula, obrigatoriamente. A avaliação unificada deve ser composta de no mínimo 02 (duas) e no máximo 06 (seis) questões de múltipla escolha de cada conteúdo curricular do bimestre, sendo que cada questão deve possuir 4 (quatro) alternativas de resposta.
- b) **04 (quatro) pontos atribuídos à avaliação mensal (prova ou trabalho)**, a ser aplicada preferencialmente **em sala de aula**.

Artigo 4º Os 10 (dez) pontos atribuídos no **segundo bimestre** devem ser distribuídos da seguinte forma:

- a) **07 (sete) pontos atribuídos à uma prova bimestral** a qual versará sobre o conteúdo de cada matéria ministrada no bimestre e será realizada pelos alunos, de forma individual, sem consulta e em sala de aula, obrigatoriamente. A prova bimestral deve ser composta preferencialmente de, no mínimo, 4 (quatro) questões dissertativas e 01 (uma) de múltipla escolha. O professor deve informar na prova o valor de cada questão.
- b) **03 (três) pontos atribuídos à avaliação mensal (prova ou trabalho)**, a ser aplicada preferencialmente **em sala de aula**.

Artigo 5º A avaliação unificada será aplicada em um ou dois dias, de acordo com definição da coordenação de curso, sendo que se for aplicada em dois dias, cada dia deve abranger um núcleo de disciplinas previamente divulgado.

Artigo 6º Disciplinas que compreendem práticas (jurídica, laboratorial ou estágio) poderão ter a distribuição de pontos em cada semestre alterada, desde que aprovada pelo CONSEPE e respeitando a atribuição de 10 (dez) pontos ao longo de cada bimestre.

Artigo 7º São consideradas formas de consultas e, portanto proibida a utilização nas avaliações unificadas calculadoras, códigos jurídicos e qualquer outro material ou dispositivo eletrônico que possibilite consulta ao conteúdo em avaliação.

Artigo 8º As datas de realização da avaliação bimestral e da avaliação unificada estão previstas no calendário acadêmico.

Artigo 9º Os casos omissos serão decididos pelo CONSEPE.

Artigo 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama, 06 de junho de 2019.

Prof. Me. Randall Freitas Stabile
Diretor Geral e Presidente do CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE 03/2019

APROVA A DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA O SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2019 DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL DA FACULDADE ALDETE MARIA ALVES – FAMA.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), da Faculdade Aldete Maria Alves -FAMA, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a deliberação adotada no plenário e considerando os termos do Art. 11 do Regimento Interno da FAMA;

R E S O L V E:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovada a distribuição de pontos em relação à avaliação das disciplinas das matrizes curriculares do curso de graduação em Engenharia Civil da FAMA a ser adotada para o segundo semestre letivo de 2019.

Artigo 2º O semestre letivo será dividido em dois bimestres, sendo atribuídos 10 (dez) pontos ao longo de cada bimestre.

Artigo 3º Os 10 (dez) pontos atribuídos no **primeiro bimestre** devem ser distribuídos da seguinte forma:

- c) **04 (quatro) pontos atribuídos à avaliação unificada** a qual versará sobre o conteúdo de todas as matérias ministradas no bimestre e será realizada pelos alunos, de forma individual, sem consulta e em sala de aula, obrigatoriamente. A avaliação unificada deve ser composta de no mínimo 02 (duas) e no máximo 06 (seis) questões de múltipla escolha de cada conteúdo curricular do bimestre, sendo que cada questão deve possuir 4 (quatro) alternativas de resposta.
- d) **06 (seis) pontos atribuídos à avaliação mensal (prova ou trabalho)**, a ser aplicada preferencialmente **em sala de aula**.

Artigo 4º Os 10 (dez) pontos atribuídos no **segundo bimestre** devem ser distribuídos da seguinte forma:

- c) **07 (sete) pontos atribuídos à uma prova bimestral** a qual versará sobre o conteúdo de cada matéria ministrada no bimestre e será realizada pelos alunos, de forma individual, sem consulta e em sala de aula, obrigatoriamente. A prova bimestral deve ser composta preferencialmente de, no mínimo, 4 (quatro) questões dissertativas e 01 (uma) de múltipla escolha. O professor deve informar na prova o valor de cada questão.
- d) **03 (três) pontos atribuídos à avaliação mensal (prova ou trabalho)**, a ser aplicada preferencialmente **em sala de aula**.

Artigo 5º A avaliação unificada será aplicada em um ou dois dias, de acordo com definição da coordenação de curso, sendo que se for aplicada em dois dias, cada dia deve abranger um núcleo de disciplinas previamente divulgado.

Artigo 6º Disciplinas que compreendem práticas (jurídica, laboratorial ou estágio) poderão ter a distribuição de pontos em cada semestre alterada, desde que aprovada pelo CONSEPE e respeitando a atribuição de 10 (dez) pontos ao longo de cada bimestre.

Artigo 7º São consideradas formas de consultas e, portanto proibida a utilização nas avaliações unificadas calculadoras, códigos jurídicos e qualquer outro material ou dispositivo eletrônico que possibilite consulta ao conteúdo em avaliação.

Artigo 8º As datas de realização da avaliação bimestral e da avaliação unificada estão previstas no calendário acadêmico.

Artigo 9º Os casos omissos serão decididos pelo CONSEPE.

Artigo 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama, 06 de junho de 2019.

Prof. Me. Randall Freitas Stabile
Diretor Geral e Presidente do CONSEPE